

**RESOLUÇÃO Nº 013, de 9 de julho de 2007.**  
**(Modificada pelas Resoluções 003/2011 e 018/2011)**

**Cria o Fundo de Apoio ao Intercâmbio Discente Internacional para participação de alunos carentes da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art.19, inciso I e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, combinado com a Portaria/MEC 310, de 03/07/2006 – DOU de 04/07/2006, e considerando o Parecer nº 013 de 09/07/2007 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Fundo de Apoio ao Intercâmbio Discente Internacional como parte do programa de assistência estudantil, dirigido a alunos carentes selecionados para participar do Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional.

Parágrafo único. O fundo de que trata o *caput* deste artigo é constituído por recursos dotados pela Reitoria em orçamento da UFSJ ou destacado por ela para o pagamento de bolsas e despesas de viagens.

Art. 2º O valor total da bolsa é de US\$1.800 (um mil e oitocentos dólares americanos), cotados pelo preço de venda do dólar comercial, na data da aprovação do edital de seleção de candidatos.

~~§ 1º O valor total da bolsa de que trata o *caput* deste artigo é pago em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia, comprovável, de saída do candidato selecionado do Brasil para o país anfitrião, em conta bancária do próprio candidato, e as demais parcelas sempre 30 (trinta) dias depois uma da outra.~~

Art. 2º O valor total da bolsa é de:

Art. 2º O valor individual total da bolsa é de: *(Redação dada pela Res. 018/2011)*

I – US\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos dólares americanos), cotados pelo preço de venda do dólar comercial na data da aprovação do Edital de Seleção de candidatos, para os selecionados para o Continente Americano, África ou Oceania;

II – € 2500.00 (dois mil e quinhentos euros), cotados na data de aprovação do Edital de Seleção dos candidatos, para os selecionados para a Europa ou Ásia.  
*(Redação dada pela Res. 003/2011)*

§ 1º O valor total da bolsa de que trata o *caput* deste artigo é pago em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira no dia comprovável de saída do candidato selecionado do Brasil para o país anfitrião, em conta bancária do próprio

candidato, e as demais parcelas sempre 30 (trinta) dias depois uma da outra. *(Redação dada pela Res. 003/2011)*

§ 2º O apoio financeiro de que trata esta Resolução não cria direito para o candidato selecionado a qualquer título, inclusive ressarcimento ou indenização, nem cria vínculo empregatício com a UFSJ.

§ 3º O número total de bolsas a serem concedidas aos alunos será comunicado no Edital de Seleção. *(Incluído pela Res. 018/2011)*

Art. 3º Quando houver necessidade, as despesas de viagens, tais como passagens aéreas, ida e volta, para o traslado Brasil e instituição anfitriã; seguro de saúde e documentação de viagem, dentre outras, podem ser custeadas com recursos do Fundo de Apoio, mediante recomendação da Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN).

~~Art. 4º O volume de recursos que constitui o Fundo de Apoio é definido pela Reitoria, em função da disponibilidade orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 1º, antes do lançamento do edital.~~

Art. 4º O número de bolsas e volume de recursos para despesas com traslado e seguro de saúde serão definidos pela Reitoria, em função da disponibilidade orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 1º, antes do lançamento do edital. *(Redação dada pela Res. 018/2011)*

Art. 5º O candidato ao apoio financeiro de que trata esta Resolução deve atender às seguintes condições:

- ~~I – estar matriculado nos cursos de graduação;~~
- I – estar matriculado em curso de graduação; *(Redação dada pela Res. 003/2011)*
- II – atender integralmente os requisitos da Resolução que regulamenta o Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional;
- III – ter sido selecionado para participar de intercâmbio internacional pela UFSJ;
- ~~IV – requerer o apoio financeiro da UFSJ, através de formulário próprio e documentação comprobatória dirigidos à Assessoria para Assuntos Internacionais;~~
- IV – requerer o apoio financeiro da UFSJ, através de formulário próprio e documentação comprobatória dirigidos ao Setor de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão de Assuntos Comunitários; *(Redação dada pela Res. 003/2011)*
- V – não ter sido contemplado anteriormente com recursos do Fundo de Apoio.

Art. 6º Os candidatos selecionados para estágio remunerado no exterior somente poderão ser contemplados com ajuda parcial, no limite dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 3º e se comprovada a sua carência. *(Incluído pela Res. 003/2011)*

~~Art. 7º O desempenho do candidato agraciado com o apoio financeiro para intercâmbio acadêmico internacional será acompanhado pela Assessoria para Assuntos Internacionais, através de relatórios bimestrais, num total de três bimestres, preparados pela própria assessoria, a serem preenchidos pelo tutor na instituição anfitriã.~~

Art. 7º O desempenho do candidato agraciado com o apoio financeiro para intercâmbio acadêmico internacional será acompanhado pela Assessoria para Assuntos Internacionais, através de relatório preenchido e entregue pelo aluno no prazo de até 30 (trinta) dias após seu retorno ao Brasil. *(Redação dada pela Res. 003/2011)*

~~Art. 6º O candidato contemplado com apoio financeiro para participação em intercâmbio internacional que descumprir ou abandonar o Plano de Trabalho do Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT), por interpretação da Assessoria para Assuntos Internacionais, fica obrigado a devolver os recursos recebidos nos termos da legislação, por decisão do Conselho Diretor.~~

Art. 8º O candidato contemplado com apoio financeiro para participação em intercâmbio internacional que descumprir ou abandonar o Plano de Trabalho do Programa de Intercâmbio Acadêmico Internacional (PAINT), por interpretação da Assessoria para Assuntos Internacionais, ou que não apresentar o relatório de que trata o artigo 7º, fica obrigado a devolver os recursos recebidos nos termos da legislação, por decisão do Conselho Diretor. *(Renumerado e Redação dada pela Res. 003/2011)*

~~Art. 8º A seleção dos candidatos ao apoio financeiro é feita pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, utilizando-se os critérios de carência adotados na decisão de isenção de taxas do processo seletivo da UFSJ, mediante análise de formulário sócio-econômico e documentação comprobatória.~~

Art. 9º A seleção dos candidatos para recebimento do apoio financeiro é feita pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, mediante análise socioeconômica, utilizando-se os mesmos critérios empregados para selecionar os alunos com carência nos demais programas de assistência estudantil da UFSJ. *(Renumerado e Redação dada pela Res. 003/2011)*

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de julho de 2007.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Diretor